

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.303, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1982

Dá nova redação ao inciso III do artigo 1.º do Decreto n.º 7.110 de 25 de novembro de 1975

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 17.217, de 16 de junho de 1981, instituiu a Secretaria Extraordinária da Desburocratização com a finalidade de simplificar e dinamizar o funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Programa Estadual de Desburocratização estabelece que, no relacionamento da Administração com seus servidores e com o público, deve prevalecer o princípio de presunção de veracidade, que consiste em se acreditar, até prova em contrário, na palavra das pessoas, substituindo-se, sempre que possível, a prova documental pela declaração do interessado, sob as penas da lei,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso III do artigo 1.º do Decreto n.º 7.110 de 25 de novembro de 1975 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III — O esclarecimento de que a esposa não exerce atividade remunerada.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Marino Pazzaglini Filho, Secretário Extraordinário de Desburocratização

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.304, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre medidas para execução do Programa Estadual de Desburocratização

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de criação contínua de mecanismos indispensáveis à execução do Programa Estadual de Desburocratização;

Considerando que todos os órgãos e entidades da Administração Estadual devem assumir sua parcela de responsabilidade para que o Programa atinja seus reais objetivos;

Considerando que a atuação setorizada permitirá o combate, na origem, de focos de burocracia excessiva, eliminando procedimentos paralelos e desnecessários,

Decreta:

Artigo 1.º — Os órgãos e entidades da Administração Estadual Centralizada e Descentralizada deverão promover medidas de cooperação para a execução do Programa Estadual de Desburocratização, mediante:

I — o acompanhamento direto dos serviços prestados pelo órgão ou entidade de forma a detectar eventuais pontos de excessiva burocracia;

H — o acompanhamento de sugestões e idéias geradas pelos servidores diretamente envolvidos na organização dos serviços prestados pelo órgão ou entidade;

III — a adoção de providências internas e específicas tendentes a permitir a fluência da prestação dos serviços sob encargo do órgão ou entidade;

IV — a divulgação dos serviços prestados, condições e requisitos de atendimento ao usuário;

V — a observância, quando aplicáveis às atividades do órgão ou entidade, das medidas já adotadas pelo Governo do Estado em cumprimento ao Programa Estadual de Desburocratização.

Artigo 2.º — As medidas de cooperação com o Programa Estadual de Desburocratização, observando-se o disposto no artigo 1.º deste Decreto e no Decreto Estadual n.º 14.624, de 28 de dezembro de 1979, deverão ser orientadas de forma a:

I — simplificar o trabalho administrativo e eliminar formalidades e exigências que tenham custo maior do que o risco;

II — substituir, quando praticável, o controle prévio pelo acompanhamento eficiente e eficaz da execução das atividades, identificando e corrigindo eventuais desvios, abusos e fraudes;

III — intensificar o processo de descentralização administrativa, através da redefinição ou delegação de competência, a fim de:

a) retirar das autoridades superiores a deliberação sobre assuntos rotineiros e eliminar as etapas de mera formalização de atos administrativos por órgãos e instâncias não incumbidos de seu exame e solução;

b) levar para a proximidade dos órgãos que prestam diretamente serviços à população a decisão dos casos cuja pronta solução é necessária ao seu bom funcionamento;

IV — eliminar a audiência de órgãos técnicos e jurídicos em processos e expedientes referentes a casos sobre os quais não haja controvérsia a esclarecer ou já exista decisão a respeito;

V — rever os fluxos de recepção e tramitação de expedientes e processos, de maneira a limitar seu encaminhamento apenas pelos órgãos competentes para seu estudo e decisão;

VI — autorizar a comunicação direta e o livre trânsito de informações e solicitações entre órgãos ou unidades da Administração Pública Estadual, dispensada a exigência de trânsito intermediário, pelos órgãos superiores;

VII — aceitar a informação que o funcionário ou servidor público declare haver obtido através de comunicação direta com outro órgão ou unidade da administração;

VIII — eliminar, através de melhor distribuição de trabalho, os pontos críticos onde se acumulam pessoas ou processos a serem atendidos;

IX — estabelecer programas especiais de trabalho para os casos em que seja inevitável a ocorrência periódica de concentração de serviços;

X — estimular a participação da comunidade na proposição de soluções que contribuam para a execução do Programa Estadual de Desburocratização.

Artigo 3.º — Ao Secretário Extraordinário de Desburocratização caberá acompanhar, coordenar e estabelecer medidas concretas para a execução do disposto neste decreto, assim como dirimir as dúvidas suscitadas na sua aplicação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Marino Pazzaglini Filho, Secretário Extraordinário de Desburocratização

Publicado na Casa Civil, aos 29 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.261, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação Ferroviária de Helvétia a Guaianã

Retificação

Artigo 1.º — ...

onde se lê: até o ponto (C) que dista 25,00m...
leia-se: até o ponto (C) que dista 25,60m...

DECRETO N.º 20.268, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre a criação de unidades escolares e classifica funções de serviço público na Secretaria da Educação, para efeito de atribuição de "pro-labore"

Retificação

Leia-se como segue e não como constou:

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

DECRETO N.º 20.275, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Dá nova redação ao artigo 2.º, do decreto n.º 3.915, de 28 de junho de 1974, abolindo a publicação a que se refere

Retificação

Leia-se como segue e não como constou:

Marino Pazzaglini Filho, Secretário de Desburocratização

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário:
CALIM EID

Despachos do Governador, de 29-12-82

Nos processos adiante indicados, sobre benefícios da Lei 1.890-78, a participantes da Revolução Constitucionalista de 1932: "A vista da conclusão a que chegou a Comissão Especial, constituída pelo decreto de 12-9-79, em relatório acolhido pelo ilustre Titular da Pasta da Promoção Social, defiro os pedidos formulados com base na Lei 1.890-78, pelos abaixo relacionados, participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, de pensão mensal vitalícia e intransferível, no valor correspondente ao padrão I-A, T-II, da Escala de Vencimentos a que se refere o art. 1.º, da L.C.229-80:

SPS-24.993-79 — Orminda Sant'Anna Silva
SPS-24.996-79 — Onofre Sant'Anna Ferreira
SPS-27.608-79 — Adalgisa Tracanello
SPS-27.609-79 — Maria Odete Carneiro Fraga
SPS-27.996-79 — Antonio Henrique
SPS-29.839-79 — Affonso Fraga Filho
SPS-30.397-79 — João de Castro
SPS-34.205-79 — Lizeika Cerquera
SPS-36.070-80 — Júlio Bertasi
SPS-38.406-80 — Alfredo Paulillo
SPS-38.520-80 — Sylvio Puccetti
SPS-41.244-81 — Geraldo Calero Rubis
SPS-41.397-81 — Edgard Guimarães Bueno
SPS-41.473-81 — Benedito Alves Dutra
SPS-36.918-80 — Julio da Silva Santos
SPS-36.982-80 — João Patrocínio dos Santos

No processo SAA-204.361-77, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre convênio: "Acolhendo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Agricultura e Abastecimento a fls. 348, autorizo aquela Secretaria a firmar o quinto termo aditivo ao convênio celebrado em 31-3-78, com o Ministério da Agricultura, objetivando a execução dos serviços de defesa sanitária vegetal, no Estado, obedecendo os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-203.643-79, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Agricultura e Abastecimento, a fls. 208, que acolho, autorizo aquela Secretaria a firmar o termo de aditamento ao convênio celebrado em 6-12-79, com o Ministério da Agricultura, objetivando a execução das atividades delegáveis de defesa sanitária

animal, obedecendo os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-2.643-82 c/aps. ST-374-82, DER — 9.055-81, DER — 9.062-81, em que a Auto Viação Ouro Verde Ltda. recorre de decisão que lhe indeferiu pedido de permissão de linha intermunicipal suburbana, entre Campinas e Sumaré: "De acordo com as manifestações dos Secretários dos Transportes e Chefe da Casa Civil, e a Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer aprovo, conheço do recurso, desprovidendo-o entretanto no mérito."

Despacho do Governador, de 28-12-82 Retificação

No of. GS. 2.553-82-SET, em que é interessada a Secretaria de Esportes e Turismo, sobre retificação de despacho publicado a 10-12-82: "Retifico meu despacho publicado a 10-12-82, na parte referente ao item 27, em que foi autorizado convênio com a Prefeitura Municipal de São Pedro, para declarar que o objeto do mesmo é prosseguimento das obras do Ginásio de Esportes e não como constou."

Imprensa Oficial do Estado

Despachos do Superintendente

Proc. S.C. 3.667 — 3.669/70/71/72.
Licitação — Tomada de Preços 31/82.
Objeto — Aquisição de uniformes profissionais.
Homologo a deliberação da Comissão de Julgamento de Licitações, convocando-se a firma Roupas A.B. S/A. - Indústria Roupas Profissionais, para retirada do Pedido de Compras.

Proc. S.C. 4.377 e 4.381.
Licitação — Tomada de Preços 33/82.
Objeto — Aquisição de Cartão Bristol, 180 g/m2 e 290 g/m2.

Homologo a deliberação da Comissão de Julgamento de Licitações, convocando-se a firma Buonanno S/A. Distribuidora de Papéis, para retirada do Pedido de Compras.

Proc. S.C. 4.319.
Licitação — Concorrência 21/82.
Objeto — Aquisição de Papel "Boufanti" — 75 g/m2.
Homologo a deliberação da Comissão de Julgamento de Licitações, convocando-se a firma KSR - Comércio e Indústria de Papel S/A., para assinatura do instrumento contratual, aumentando-se em 25% a quantidade inicialmente solicitada.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário:
HYGINO ANTONIO BAPTISTON

Coordenadoria de Programação Orçamentária

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Resumo de Termo de Reajuste e 4.ª Prorrogação da Ordem de Execução de Serviços n.º 01/79

Proc. SEP — 23/80-AP.1
Contratante — Coordenadoria de Programação Orçamentária
Contratada — JC-Comércio e Manutenção de Máquinas para Escritório Ltda.
Finalidade — Prorrogação por 12 meses, ou seja: a partir de 1-1-83 a 31-12-83. Reajuste com base na ORTN.
Valor — Cr\$ 528.282,00, onerando no exercício de 1.983 o Código 07 03 04 — Coordenadoria de Programação Orçamentária-E.E. 31 3 294.
Data da Assinatura — 29-12-82.

Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista

Despacho do Superintendente

Autos de compra 7.522/82 — Concorrência 007/82 — Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar: Homologando o ato adjudicatário de fls. 120/121, com base no critério de menor preço, às firmas: Pneus Abouchar Ltda. itens 15 e 20; Indústria de Pneumáticos Firestone S/A. itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11; Hermes Macedo S/A. itens 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 21. Autorizando, outrossim, a realização da despesa no valor de Cr\$ 14.019.866,10.

Resumo de Termo de Rescisão

Autos Sudelpa 6218/81; Termo 003/82; Contratante: Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SU-DELPA; Contratado: Luciano Bezerra Barbosa; Objeto: Rescindir o Termo de Contrato 129/81, a partir de 26-10-82; Data da Assinatura: 13-12-82.